

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 12351/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - REFORMA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO DA REFORMA - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1051 / 2.009

- 1. DADOS SOBRE A REFORMA:
 - 1.1. NATUREZA: EX-OFFICIO
 - 1.2. REFORMANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: JOÃO SOARES
 - 1.2.2. Matrícula: 500.045-9
 - 1.2.3. Posto: 3º TENENTE
 - 1.2.4. Lotação: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
 - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: 30 ANOS, 01 MÊS E 04 DIAS.
 - 1.3. ATO DA REFORMA:
 - 1.3.1. Data: 06/07/2009 (Retificação)
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: DOE de 01/08/2009 (Republicação)
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PBPREV, Sr. João Bosco Teixeira
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato da Reforma.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da reforma e concessão do registro

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de julho de 2010.

esta
Pontes

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB